

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

RESOLUÇÃO CIRSURES nº 013/2020

Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES).

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL (CIRSURES), HÉLIO ROBERTO CESA, Prefeito do Município de Siderópolis/SC, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no art. 29, incisos I, IV e V, da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações providas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de empregados públicos, terceirizados, colaboradores e população em geral;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos do Governo do Estado de Santa Catarina de nº 525 (de 23 de março de 2020), nº 535 (de 30 de março de 2020), nº 550 (de 7 de abril de 2020) e o de nº 562 (de 17 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que o CIRSURES recebe, diariamente, grandes quantidades de resíduos sólidos urbanos além de materiais recicláveis, que podem contribuir para proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de interromper os serviços essenciais;

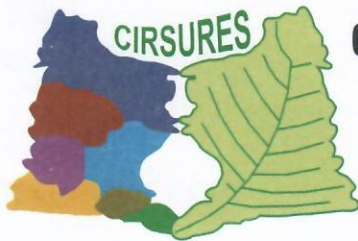
CONSIDERANDO que o CIRSURES tem como finalidades precípua o desenvolvimento de serviços essenciais relacionados à disposição final e coleta dos resíduos sólidos urbanos;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de *home office*;

RESOLVE:

Art. 1º – Esta resolução tem por objetivo estabelecer medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do CIRSURES.

Art. 2º – Proibir o acesso às dependências do CIRSURES de quaisquer pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL

(Cocal do Sul, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga)

Art. 3º – Suspender, temporariamente, podendo haver reavaliação do quadro a qualquer momento:

I – O atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone;

II – A visitação pública às dependências do CIRSURES (escritório e sede operacional) quando não relacionadas ao andamento dos seus processos administrativos e/ou atividades essenciais aos serviços prestados pelo Consórcio Público bem como por força legal;

III – A realização, nas dependências do CIRSURES, de quaisquer eventos coletivos/reuniões presenciais que não sejam estritamente necessários às finalidades do Consórcio Público.

Parágrafo único – As assembleias ordinárias e eventuais extraordinárias do CIRSURES deverão ser realizadas preferencialmente por meio online (em videoconferência), de modo a mitigar os riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º – Priorizar o afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes.

Art. 5º – Ficam mantidos o expediente interno e a realização de atos processuais/administrativos desenvolvidos pelo CIRSURES.

§ 1º – O regime de trabalho previsto no *caput* deste artigo se dará preferencialmente por meio de *home office*, cujos critérios de medição e avaliação do trabalho serão firmados entre o empregado público e o chefe imediato.

§ 2º – O CIRSURES permanecerá em funcionamento presencial sob sistema de revezamento dentre os empregados públicos do escritório, de modo a evitar reunião de pessoas e conter a transmissão viral.

§ 3º – Os empregados públicos e colaboradores terceirizados devem comunicar imediatamente a ocorrência de quaisquer sintomas previstos no parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

§ 4º – Aplica-se o disposto neste artigo aos colaboradores terceirizados que prestem serviços ao CIRSURES, cabendo às empresas contratadas adotar as providências para o seu cumprimento e continuidade dos serviços que sejam essenciais.


§ 5º – Os processos administrativos em trâmite terão seu fluxo normal, garantindo-se a realização de sessões públicas presenciais, conforme recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária, em ambientes arejados, mantendo-se a distância adequada entre as pessoas presentes (mínimo de 1,5 metros), mediante utilização de máscaras, entre outras medidas mitigadoras.

Art. 6º – A atividade de usina de asfalto do CIRSURES deverá observar as diretrizes impostas pelas Portarias de nº 174 e 191, de 25 de março de 2020, e nº 214, de 1º de abril de 2020, elaboradas pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor no dia 29 de abril de 2020, podendo haver reavaliação do quadro a qualquer momento.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Urussanga-SC, 29 de abril de 2020.


HÉLIO ROBERTO CESA
Presidente do CIRSURES
Prefeito de Siderópolis